



À EMPRESA ODONTOGROUP SISTEMA DE SAUDE LTDA

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 09/2024, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP E DEPENDENTES INTERESSADOS, conforme Edital e seus anexos.

A sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico ocorreu no dia 12 de junho de 2024, onde 4 empresas apresentaram propostas para o objeto.

Após a finalização da fase dos lances aberto e fechado, consagrou-se arrematante, detentora da menor proposta, a empresa INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA – INPAO, pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mês por beneficiário.

Apresentada a documentação pela empresa INPAO, entendendo cumpridas todas as exigências editalícias, foi declarada vencedora do certame e aberto o prazo para apresentação de manifestação de intenção de recurso.

A empresa ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, manifestou intenção de recorrer, e enviou as razões do recurso, alegando que a proposta vencedora da empresa INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO, é manifestamente inexequível.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

A recorrente ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA defende nas suas alegações que:

[...]



Na etapa de lances o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO ofertou o menor preço, restando declarada vencedora do certame. Contudo, ao analisar a proposta de preços apresentada pela Recorrida, a Recorrente constatou que a proposta é manifestamente inexequível em razão dos equívocos abaixo verificados.

Consoante o Edital de Licitação e em estrita observância ao disposto na Lei 14.133/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22, o órgão estimou o valor da contratação em R\$ 178.437,60 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Entretanto, a vencedora apresentou uma proposta no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), representando um exuberante desconto de 67%.

A decisão de declarar vencedor o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO, mesmo diante de uma proposta inexequívelmente baixa, suscita sérias preocupações acerca da correta aplicação dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia que devem nortear os procedimentos licitatórios. A ampla disparidade entre o valor ofertado e o valor estimado impõe uma análise criteriosa e aprofundada das circunstâncias envolvidas.

É de suma importância ressaltar que a inexecução do contrato devido à inexequibilidade da proposta representa um risco real para o órgão. A manutenção da decisão da comissão de licitação, com uma proposta notoriamente incompatível com a realidade do mercado, viola os princípios basilares da Administração Pública.

DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO:

Concedido o prazo, a empresa INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO, apresentou contrarrazões ao recurso, e nos trechos abaixo defende que:

[...]

Ora D. Comissão, a empresa Recorrente alega com tanta veemência que o valor praticado pela Recorrida é inexequível, porém, não se identifica no recurso por ela apresentado, nenhuma prova relativa as suas alegações, ou seja, apenas cita artigos não aplicáveis, nada além de falácias.

[...]

Importante se faz esclarecer, que a Recorrida atua no mercado prestando serviços para clientes públicos e privados por mais de 60 anos, ou seja, possui plena capacidade técnica e econômica em arguir com os preços que pratica, prestando serviços de alta qualidade, o que facilmente se comprova por meio das informações disponibilizadas no site da ANS.

[...]

Desta forma, resta cristalino que a Recorrida é uma empresa séria, com comprovada experiência no mercado frente ao seu segmento, que atuando com idoneidade apresentou sua proposta cumprindo com todos os requisitos preconizados em edital, não merecendo, portanto, as alegações da Recorrente qualquer guarida.

[...]

Inquestionável que ao ofertar o valor, a empresa quando declarada vencedora assume a responsabilidade a qual ela estará obrigada a cumprir, respondendo, na forma da Lei, pelas consequências pelo seu descumprimento.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que não há qualquer violação ao Edital, visto que o preço praticado na proposta da Recorrida é perfeitamente adequado e exequível.

DA NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA:

Solicitada Nota Técnica a empresa que presta assessoria a Prefeitura – MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, a mesma se manifesta, pela improcedência do Recurso, conforme abaixo:

À luz de todo expendido, deverá ser declarada a total improcedência do Recurso do Recurso Administrativo apresentado pela empresa ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, verificamos no § 4º do artigo 59, da Lei 14.133/21, a seguinte definição:

*§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. [...]*



A Lei especifica o limite de 75% do valor estimado nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, entendo que a regra não se aplica no presente caso, visto tratar-se se contratação de Plano Odontológico, considerado Serviço Comum.

Bem como, já defendido na Nota Técnica da Assessoria, não cabe a Administração Pública o planejamento empresarial do lucro da licitante, sendo essa conhecedora plena de suas responsabilidades e estratégias de mercado e ciente das penalidades que pode sofrer caso ocorra a inexecução do objeto licitado.

DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto pela empresa ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
PREGOEIRA
DIRETORA DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F9E43ADEDE434CC8BA3A5FED113F21E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F9E43ADEDE434CC8BA3A5FED113F21E5>